



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 003/91,

DE 02 DE MAIO DE 1991.

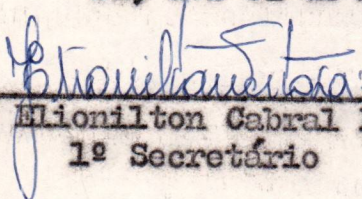
Disciplina critérios para alienações de bens móveis e dá outras providências.


Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Barro, autorizado a aplicar as normas e respeitar os tetos e valores mínimos da legislação do Estado do Ceará, quando da realização de licitações para obras, compras, serviços e ainda alienações, bem ainda aplicando subsidiariamente a Legislação Federal que rege a matéria e em especial o Decreto Lei Federal nº 2.300/86, os Decretos Estaduais nº 10.880/83, o Decreto nº 19.951/89 e a Portaria nº 190, quando as matérias forem correlatas.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, aos 02 de maio de 1991.

  
José Elionilton Cabral Feitosa  
1º Secretário

  
Francisco Luiz Tavares de Araújo  
Presidente.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

  
Aurílio Cardoso de Lima  
Prefeito-Municipal.